



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 060/2015

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015

VIGÊNCIA: 120 DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INÍCIO

VALOR: R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado por **LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **S & F INDÚSTRIA METALÚRGICA E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.895,849/0001-97, com sede na Rod. RST 453, Km 85,4, Carlos Barbosa/RS, neste ato representada por **CELCIR FURLANETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 591, Apto 402 – Carlos Barbosa/RS, inscrito no CPF sob o nº 472.111.480-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo o disposto no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 015/2015, com a Lei nº 8.666/93 e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 015/2015, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE CONTÊINER COLETOR NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, na forma de empreitada global conforme especificações contidas no projeto e memorial descritivo, anexos da licitação.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto contratado deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação da ordem de início, devendo a contratada observar o projeto e a uniformidade do acabamento de obra.

Parágrafo Segundo. São de responsabilidade exclusiva da contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada procedimento, cabendo-lhe atender a todas as legislações, normas e regulamentos da ABNT, principalmente os exigidos pelas Concessionárias, bem como garantir a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro. O objeto contratado compreende materiais, equipamentos, mão-de-obra, despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e maquinário para fins de execução do objeto, bem como todas as relativas à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Quarto. São de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do objeto.

Parágrafo Quinto. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle dos serviços.

Parágrafo Sexto. A contratada responsabilizar-se-á pela demolição e consequente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e consequente substituição do material inadequado ou de má qualidade sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo.

Parágrafo Sétimo. Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para o andamento ou conclusão do objeto da presente licitação, mas que eventualmente não tenham sido especificados, quantificados ou detalhados neste edital, serão considerados inclusos no valor ofertado, não podendo motivar cobranças extras, exceto os que forem solicitados mediante documentação contendo expressa autorização expedida por parte de representante da municipalidade.

Parágrafo Oitavo. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL

Projeto 1514 – Expansão das Atividades do Lixo

4.4.90.51.91.00 – Obras em Andamento (5566)

CLÁUSULA QUARTA. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Os serviços contratados são os referidos na Cláusula Primeira, pelo que se obriga a Contratada a:

- a. Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar – RS.
- b. Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;
- c. Garantir o objeto contratado, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do seu recebimento, com relação a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d. Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc...
- e. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- g. Apresentar a ART de execução da obra (em nome da empresa), antes do início dos serviços;
- h. Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, em nome da empresa, recolhendo os valores correspondentes, conforme normas legais e apresentar o CEI em até 03 (três) dias a contar da assinatura do presente contrato.
- i. Apresentar as Folhas de Pagamento, as GPS (Guias de Previdência Social) e GFIP (Guia de recolhimento de FGTS e informações a Previdência Social), correspondente à mão-de-obra empregada na execução do objeto do presente contrato.
- j. Obedecer, na íntegra, projeto, planta, memorial descritivo e cronogramas atinentes à execução do objeto do presente contrato;
- k. Renovar o Certificado de Regularidade com o FGTS, toda vez que expirar seu prazo de validade.
- l. Empregar, na obra, material de primeira qualidade e de primeiro uso.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. É facultada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, em especial no referente à quantidade e à qualidade dos serviços executados, dos materiais adquiridos, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, por servidor designado, no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR. O valor total contratado para a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira é R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais).

Parágrafo Único. Conforme Planilha de Orçamento Global, constante da proposta vencedora, do valor total acima mencionado, o valor total dos materiais perfaz R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais) e o valor total da mão-de-obra perfaz R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, após a liberação de laudo de execução total emitido pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos e contribuições de sua competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA NONA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRAÇÃO. A obra deverá estar concluída em **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados da autorização para início das obras, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização, prazo pelo qual vigorará a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESCISÃO CONTRATUAL. Além das causas enumeradas nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação:

- a) pelo descumprimento pela Contratada de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, a juízo do Contratante, assegurado o devido processo, com contraditório e ampla defesa, ouvido o responsável pela fiscalização;
- b) em caso de decreto de falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- c) havendo interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de (10) dez dias consecutivos, sem motivo justificado, este sujeito à aprovação da Contratante;
- d) em caso de transferência e/ou subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial ou total, sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção dos serviços pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DISPOSIÇÕES GERAIS. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

Parágrafo Segundo. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.


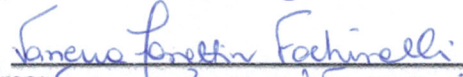
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 22 de outubro de 2015.

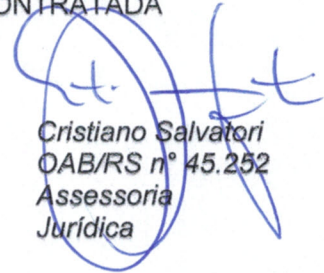

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Contratante


S & F INDÚSTRIA METALÚRGICA E ARTEFATOS
DE CONCRETO LTDA ME
CELCIR FURLANETTO
CONTRATADA

Testemunhas:

- 
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 003.252.550-20
- 
Nome: VANESSA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 822.298.240-91

Visto.


Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria
Jurídica